



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 1781/2013

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho constante do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14.808/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de novembro de 2012, homologada por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, de 29 de janeiro de 2013, e a seguir discriminada:

Candidatos aprovados

José António Garcias Estradas — 15,62 valores

29 de janeiro de 2013. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

206723732

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 2128/2013

Regulamento do funcionamento, atendimento e de horário de trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede e Secções Regionais

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, bem como o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determinam que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, devendo previamente ser consultadas as organizações representativas dos trabalhadores.

Encontrando-se cumpridas tais formalidades, determino, sob proposta do Diretor-Geral, o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede e Secções Regionais -, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, considerando-se revogados, a partir dessa data:

a) O Regulamento de Horário de Trabalho anexo ao Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de abril de 1989;

b) O Regulamento de Horário de Trabalho do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas aprovado pelo Despacho n.º 52/2003- DG, de 16 de junho;

c) O Regulamento do Horário de Trabalho do Serviço de Apoio Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado pelos despachos do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 22 de fevereiro de 1994 e de 2 de março de 1995.

29 de janeiro de 2013. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Regulamento de Funcionamento, Atendimento e do Horário de Trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) — Sede e Secções Regionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento bem como os regimes de prestação e horários de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) — Sede e Secções Regionais dos Açores (SRATC) e da Madeira (SRMTC), independentemente da natureza do respetivo vínculo, sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva.

2 — O disposto no presente Regulamento não prejudica o dever de disponibilidade permanente previsto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro.

CAPÍTULO II

Organização temporal do trabalho

Artigo 2.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O período normal de funcionamento da DGTC decorre:

- a) Na Sede, entre as 8 horas e as 20 horas;
- b) Na Secção Regional dos Açores, entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas;
- c) Na Secção Regional da Madeira, entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos.

2 — Os períodos de atendimento ao público decorrem:

- a) Na Secretaria do Tribunal entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos;
- b) Na Biblioteca (Sede), entre as 9 horas e 15 minutos e as 17 horas;
- c) Na Tesouraria (Sede), entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas;
- d) Nos restantes serviços, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de duração semanal inferior legalmente estabelecidos ou previstos no presente Regulamento.

2 — A duração máxima de trabalho diário é de nove horas, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário, interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

3 — Na DGTC vigoram as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Horário por turnos;
- f) Isenção de horário de trabalho;
- g) Horário a tempo parcial.

4 — A modalidade de horário de trabalho normalmente praticada na DGTC é a de horário flexível.